

## ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, e suas subsidiárias, a BNDES PARTICIPAÇÕES S/A - BNDESPAR e AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL-FINAME, doravante denominadas EMPRESAS, e a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, o SINDICATO EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ, e a COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO, constituída nos termos do inciso I, do artigo 2º da Lei nº 10.101, de 20.12.2000, têm entre si justo e acertado o presente Acordo de Participação nos Resultados, adiante denominado Acordo.

1. O presente Acordo tem por objetivo convencionar a participação dos empregados das EMPRESAS nos resultados do BNDES e das suas subsidiárias, BNDES Participações S/A-BNDESPAR e a Agência Especial de Financiamento Industrial -FINAME, no exercício de 2001, nos termos do art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal e legislação aplicável.

2. Farão jus à participação nos resultados convencionados nos itens seguintes os empregados das EMPRESAS que lhe tenham prestado efetivamente serviços na execução do contrato de trabalho vigente no curso do exercício de 2001, apurando-se para cálculo de participação tantos doze avos quantos forem os meses de efetivo serviço.

2.1. Considera-se como tempo de efetivo serviço, para efeito deste item, o período em que o empregado recebeu salário, de qualquer das EMPRESAS, ainda que afastado do trabalho efetivo em razão de licença remunerada, cessão, 15 (quinze) primeiros dias de afastamento por auxílio-doença ou outra causa de interrupção temporária da prestação de serviços sem prejuízo do salário.

2.2. Considerar-se-á também como tempo efetivo de serviço, para efeito deste item, o período de afastamento em virtude de acidente do trabalho, licença maternidade ou outros motivos previstos em lei, desde que não haja suspensão da remuneração salarial do empregado.

2.3. A fração de mês superior a 15 (quinze) dias será computada como mês integral.

3. A participação nos resultados será calculada, para cada empregado, sobre a respectiva "remuneração contratual", aqui denominada "valor base", vigente em 31 de dezembro do ano base, excluídas a gratificação de função de confiança e verbas dela decorrentes, às quais se aplicam os subitens 3.1 e 3.2.

3.1. No caso de empregados que durante o exercício exerceram função de confiança, na qualidade de titulares ou substitutos, as respectivas gratificação e verbas dela decorrentes serão adicionadas ao “valor base”, na proporção dos dias de efetivo exercício na função.

3.2. Considera-se como em efetivo exercício de função de confiança os empregados que tenham mantido a gratificação dela decorrente nos termos da Resolução nº 766/91, de 16.09.91, bem como aqueles que perceberam gratificação especial no curso de cessão, aplicando-lhes o mesmo critério de proporcionalidade previsto no subitem anterior.

3.3. No caso de empregados que durante o exercício perceberam pagamento de horas extras eventuais, será computado o valor médio mensal destas horas, o qual será adicionado ao “valor base”.

3.4. A participação nos resultados devida a cada empregado será reduzida, conforme abaixo discriminado, em decorrência do não cumprimento da jornada de trabalho, assim entendida a quantidade de horas não abonadas relativas ao exercício a que se referir:

- a) mais de 10 horas até 20 horas: perda de 12,5%
- b) mais de 20 até 40 horas: perda de 25%;
- c) mais de 40 horas até 60 horas: perda de 50%;
- d) mais de 60 horas até 80 horas: perda de 75%
- e) mais de 80 horas: perda total.

3.4.1. As faltas não justificadas serão consideradas para fins do cômputo acima como a quantidade de horas devidas numa jornada de trabalho.

3.5. Cumulativamente ao preceituado no subitem 3.4, será reduzida, em 50%, a participação nos resultados dos empregados que, no curso do exercício a que se referir, tenham recebido advertência escrita; bem como a perderão integralmente aqueles que tenham tido suspensão como sanção disciplinar e os que tenham sido demitidos por justa causa.

4. A participação nos resultados será devida, na existência de lucro contábil, em função dos indicadores abaixo relacionados, apurados com base nas demonstrações contábeis de 31 de dezembro do exercício, considerando-se as EMPRESAS conjuntamente:

4.1. Despesas Administrativas por Ativo Total Médio: composto pela fórmula  $DA/ATm$ , onde (DA) é o somatório das despesas com pessoal, contingências trabalhistas e outras despesas administrativas, excetuando-se impostos operacionais e contribuições fiscais computadas como despesas operacionais, e (ATm) é o ativo total médio do exercício calculado, segundo os procedimentos contábeis-padrão, tendo por base a média aritmética do Ativo Total em 31 de dezembro e o valor na mesma data do exercício imediatamente anterior.

4.2. Retorno sobre Patrimônio Líquido (RPL): composto pela fórmula LL/PLm, onde (LL) representa o Lucro Líquido do Exercício e (PLm) é apurado tendo por base a média aritmética do Patrimônio Líquido em 31 de dezembro e o valor na mesma data do exercício imediatamente anterior.

4.3. Qualidade da Carteira de Crédito: composto pela fórmula CI/CTm, onde (CI) representa o saldo, em 31 de dezembro, dos créditos inadimplentes classificados nos níveis de risco B a H, conforme Resolução nº 2682/99 do Banco Central do Brasil, e (CTm) é apurado tendo por base a média aritmética das Operações de Créditos Totais em 31 de dezembro e o valor na mesma data do exercício imediatamente anterior. Os saldos utilizados nesta fórmula são apresentados na Nota Explicativa de Nº 6 das Demonstrações Contábeis Consolidadas das Empresas.

4.4. Para a determinação dos indicadores previstos nos subitens 4.1, 4.2 e 4.3 do item 4 serão considerados os valores das demonstrações financeiras expressos em milhares de reais, e o valor de cada indicador será expresso em percentagem com duas casas decimais, respeitado o arredondamento estatístico, qual seja, para cima no caso de valores iguais ou superiores a 0,005%, e para baixo no caso de valores inferiores a 0,005%.

5. Os valores apurados nos termos do item 4 serão confrontados com os constantes das Tabelas abaixo sendo apurado, para cada indicador, o número de pontos ganhos ou perdidos:

## 5.1

Desp.Administrativas p/Ativo Total		
de	a	pontos
2,60%	Superior	-33
2,30%	2,59%	-23
2,00%	2,29%	-13
1,70%	1,99%	-3
1,40%	1,69%	0
1,10%	1,39%	3
0,80%	1,09%	13
0,50%	0,79%	23
Inferior	0,49%	33

## 5.2

Retorno sobre Patrimônio Líquido		
de	a	pontos
Inferior	0,00%	-34
0,01%	0,49%	-24
0,50%	1,49%	-14
1,50%	2,49%	-4
2,50%	3,49%	0
3,50%	4,49%	4
4,50%	6,49%	14
6,50%	8,49%	24
8,50%	Superior	34

5.3.

Qualidade da Carteira de Créditos		
de	a	pontos
5,20%	Superior	-33
4,60%	5,19%	-23
4,00%	4,59%	-13
3,40%	3,99%	-3
2,80%	3,39%	0
2,20%	2,79%	3
1,60%	2,19%	13
1,00%	1,59%	23
Inferior	0,99%	33

6. Os pontos resultantes do confronto dos indicadores apurados segundo o item 4 com as correspondentes tabelas constantes do item 5 serão somados, servindo de base para o cálculo da Participação dos Resultados de acordo com a seguinte fórmula:

$$\begin{cases} PR = \frac{2}{100} \times (P1 + P2 + P3) \times VB & \text{para } P1 + P2 + P3 \text{ superior a zero} \\ 0 & \text{para } P1 + P2 + P3 \text{ igual ou inferior a zero} \end{cases}$$

onde:

- a) PR é o valor da participação dos resultados;
- b) P1 é o número de pontos auferidos no indicador Despesa Administrativa por Ativo Total Médio, conforme tabela constante do subitem 5.1;
- c) P2 é o número de pontos auferidos no indicador Retorno sobre Patrimônio Líquido, conforme tabela constante do subitem 5.2;
- d) P3 é o número de pontos auferidos no indicador Qualidade da Carteira, conforme tabela constante do subitem 5.3; e
- e) VB é o valor base definido no item 3.

6.1. Ocorrendo a existência de lucro contábil, respeitados os limites estabelecidos na legislação em vigor, a participação nos resultados não será superior a duas vezes o "valor base", considerados os critérios determinados no item 3.

6.2. Nos valores utilizados para os cálculos serão consideradas quatro casas decimais.

7. O valor total a ser distribuído aos empregados, a título de Participação nos Resultados, não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) dos valores a serem pagos pelo BNDES ao seu acionista único, a título de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio.


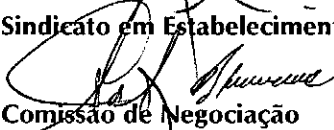
8. A participação nos resultados será paga em até 30 (trinta) dias após a aprovação, pelos órgãos competentes, das Demonstrações Financeiras do BNDES, aplicando-se o mesmo critério de cálculo adotado no pagamento dos dividendos.

9. À Comissão de Negociação será assegurada a verificação dos cálculos de apuração dos resultados das EMPRESAS, com base nas Demonstrações Financeiras e Relatórios Gerenciais do BNDES, que se fizerem necessárias para a comprovação do fiel cumprimento do presente Acordo.

10. Sobre os valores obtidos com o presente Acordo, a serem pagos aos empregados das EMPRESAS, serão efetuados os recolhimentos impostos por lei, e, ainda, contribuição de 1% (um por cento) em favor da Associação dos Funcionários do BNDE, AFBNDE, da Associação dos Funcionários da BNDES Participações S/A - AFBNDESPAR e da Associação dos Funcionários da FINAME - AFFINAME.

11. Acordam, ainda, as partes, que a partir da implantação de Sistema de Gestão de Desempenho, respeitado o limite sobre o "valor base" preceituado no item 3, a participação dos empregados nos resultados passará a ser diferenciada conforme critérios e intervalos a serem definidos.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2001

  
Isac Zagury  
Presidente  
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES  
Francisco R. Costa de Carvalho Filho Diretor  
Diretor Superintendente da  
BNDES Participações S.A. - BNDESPAR  
Francisco R. Gross  
Diretor - Presidente da BNDESPAR  
Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME  
Francisco R. Gross  
Presidente  
Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC  
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro  
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Pernambuco  
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília  
Sindicato em Estabelecimentos Bancários do Estado do Pará e Amapá  
  
Comissão de Negociação